



RESOLUÇÃO Nº 429/98, de 11 de maio de 1998

Institui a habilitação profissional de Técnico em Metrologia Dimensional e estabelece os mínimos de conteúdo e duração.

O Conselho Estadual de Educação, no exercício da atribuição que lhe confere o Art. 13 da Resolução nº 02/72, de 27 de janeiro de 1972, do então Conselho Federal de Educação, e tendo em vista o Parecer nº 456/98 que a esta se incorpora.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescida ao Catálogo Anexo à Resolução nº 362, de 02 de dezembro de 1987, do Conselho Estadual de Educação, a seguinte habilitação profissional:

Setor Secundário

TÉCNICO EM METROLOGIA DIMENSIONAL

- 01 - Metrologia
- 02 - Controle Estatístico do Processo
- 03 - Tecnologia dos Materiais
- 04 - Estatística Aplicada a Metrologia
- 05 - Informática
- 06 - Organização e Normas
- 07 - Desenho
- 08 - Mecânica
- 09 - Planejamento e Gestão do Processo Industrial
- 10 - Hidráulica e Pneumática
- 11 - Tolerância de Forma, Orientação e Posição
- 12 - Textura Superficial

§ 1º - A habilitação terá carga horária mínima de 2.900 horas, sendo 1.200 horas, pelo menos, de matérias profissionalizantes.

§ 2º - O estágio curricular terá a duração de, no mínimo, 120 horas.



Art. 2º - A correspondente habilitação parcial de Auxiliar Técnico de Metrologia Dimensional terá carga horária mínima de 2.200 horas, sendo 300 das matérias profissionalizantes, com pelo menos 30 horas de estágio curricular.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de maio de 1998

Ulysses de Oliveira Panisset
Presidente